



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESUMO DO EDITAL**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 008/2022 (SRP)</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE</b>	
<b>PROCESSO Nº 2112001/2021</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>TIPO</b>	<b>MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)</b>
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, Decreto Municipal nº 015/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
<b>OBJETO</b>	Seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>	2.421.667,09 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos).
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	01/02/2022 ÀS 11:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	09/02/2022 ÀS 09:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	09/02/2022 às 09:00
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS</b>	14/02/2022 às 09:00
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	14/02/2022 às 09:01
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA)</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> email <a href="mailto:cplpmtv@outlook.com">cplpmtv@outlook.com</a> Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – Aeroporto – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA). (MA).	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 008/2022 (SRP)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2112001/2021**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)**, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação

<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	01/02/2022 ÀS 11:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	09/02/2022 ÀS 09:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	09/02/2022 às 09:00
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS</b>	14/02/2022 às 09:00
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA</b>	14/02/2022 às 09:01
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto (percentual)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. GRUPO 1: Formados pelos itens 1 e 2 conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	Manutenção de veículos	4,00 %

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes:	3,00%
---	--	-------

1.4. GRUPO 2: Formada pelos itens 3 e 4 conforme tabela a baixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
3	Manutenção de veículos - MOTOCICLETAS	4,00 %
4	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes: - MOTOCICLETAS	3,00%

1.5. A prestação dos serviços objeto desta licitação será realizada nos veículos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

1.6. A empresa vencedora do GRUPO 1 será aquela que, para o serviço de manutenção (item 1), oferecer o maior desconto sobre o preço da hora trabalhada, e para o fornecimento de peças e acessórios (item 2) oferecer o maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante do veículo.

1.6.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção (item 1) é de R\$ 1.138.239,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais), considerando, para tanto, a estimativa de 5.750 (cinco mil e setecentos e cinquenta) horas anuais.

1.6.2. O valor anual estimado para o fornecimento de peças (item 2) é de R\$ 1.108.193,98 (um milhão, cento e oito mil e cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

1.7. A empresa vencedora do GRUPO 2 será aquela que, para o serviço de manutenção (item 1), oferecer o maior desconto sobre o preço da hora trabalhada, e para o fornecimento de peças e acessórios (item 2) oferecer o maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante do veículo.

1.7.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção (item 1) é de R\$ 32.841,00 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e um reais), considerando, para tanto, a estimativa de 150 (cento e cinquenta) horas anuais.

1.7.2. O valor anual estimado para o fornecimento de peças (item 2) é de R\$ 142.393,11 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e onze centavos).

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

**4.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de:

**4.3.1.** Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

**4.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela).

**4.3.3.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

**4.3.4.** Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

**4.3.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.2.1. Percentual de desconto será aplicada sobre o valor unitário estimado para os itens 1 e 3 (preço dos serviços), itens 2 e 4 (preço das peças, acessórios e lubrificantes), expresso em percentual, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.**

5.2.1.1. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato e deverão ser ofertados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.2.1.1.1. O licitante deverá apresentar, para cada item, percentual de desconto superior ou igual ao percentual estimado pela Administração.

5.3. O objeto deste Pregão será por grupo, sendo assim, os participantes poderão disputar em ambos os grupos ou em um único grupo, ficando esta decisão ao discernimento dos licitantes.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual unitário do item.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** *O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (zero virgula zero um por cento)**.*

**6.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.10.** *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

**6.11.** *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

**6.12.** *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

**6.13.** *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

**6.14.** *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço*

**6.15.** *Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.*

**6.16.** *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

**6.17.** *Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

**6.18.** *No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.*

**6.19.** *Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

**6.20.** *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

**6.21.** *Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

**6.22.** *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

**6.23.** *A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

**6.24.** *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.26.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser enviada pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**7.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **(trinta minutos)**, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

**7.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual final inferior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), **desconto menor do que o mínimo exigido** ou que apresentar preço manifestamente inexequível

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

**7.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10. ACEITABILIDADE:** O percentual mínimo de aceitabilidade para cada item serão aqueles previstos no 1.3 e 1.4. deste Edital.

**7.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**8.8. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**8.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.8.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

**8.9.3.** Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.9.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

**8.9.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

**8.9.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.9.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**8.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.10.1.** Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.10.1.1.** Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

**8.10.1.2.** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico financeira previstos neste Edital;

**8.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente. A Comprovação do Capital Social poderá ser feita tanto pelo Balanço Patrimonial como também por alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial;

**8.10.2.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitação, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro.

**8.10.2.2.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**8.10.2.3.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, (NOTA EXPLICATIVA: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).

**8.10.2.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. (Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.").

**8.10.2.5.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

**8.10.3. Relativos a Qualificação Técnica**

**8.10.3.1.** As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

**8.10.3.2.** O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante prestado os serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**8.10.3.2.1.** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**8.10.3.3.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.10.3.3.1.** A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**8.11. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.11.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
- 9.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.11.1.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.1.** *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**9.1.2.** *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

**9.2.** *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**14.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.1.** A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

**15.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**15.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**15.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**17.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do setor de Licitações através do email: [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com) ou no endereço Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).

**18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**18.2.** adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**18.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**18.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**18.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

**18.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**18.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN

**18.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**18.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **20. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**22.1.1.** A rubrica orçamentária é a que segue:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0225 – Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0004 – Administração Setorial

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.068 – Manutenção da Secretaria de Saúde.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
**FONTE:** 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0202 – Fundo Municipal de Saúde.  
**FUNÇÃO:** 10 – Saúde  
**SUBFUNÇÃO:** 301 – Atenção Básica  
**PROGRAMA:** 0016 – Gestão Saúde  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.103 – Manutenção da Fundo Municipal de Saúde.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
**FONTE:** 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**23. DO REAJUSTE**

23.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:  
R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês de reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;  
P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:  
R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;  
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

23.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

23.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

23.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

23.5. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

**24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

24.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 24.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 24.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 24.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 24.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 24.1.6. não manter a proposta;
  - 24.1.7. cometer fraude fiscal;
  - 24.1.8. comportar-se de modo inidôneo
- 24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 24.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.17.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 24.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

24.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

25.25.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

25.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

26.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação **DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

26.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

26.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- 26.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 26.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**
- 27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.12. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 27.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 27.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação
- 27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 27.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço
- 27.14.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 27.14.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 26 de janeiro de 2022.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros  
Sec. Mun. de Saúde  
Portaria nº 08/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

## **INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA.

O quantitativo constante do presente termo de referência tem por base o documento elaborado preliminarmente a este Edital.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda: Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 04, de 2013, Decreto Municipal nº 08, de 2016, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto Municipal nº 003, de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a inexistência, na Secretaria Municipal de Saúde de servidores e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças, lubrificantes, ferramentas e mão de obra necessária, nos veículos que compõe a frota municipal da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a mantê-lo em perfeitas condições de uso;

A necessidade de se contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos integrantes da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, decorre do uso intensivo destes automóveis durante o atendimento aos munícipes e servidores desta Secretaria, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, de forma que os meios de transporte deverão estar sempre em perfeitas condições, garantindo-lhes segurança e conforto.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde deve zelar por seu patrimônio, neste caso, de sua frota de veículos, cujos bens permanentes deverão receber tratamento especial para garantir o seu bom funcionamento pelo máximo de tempo da vida útil do veículo.

A escolha do sistema de registro de preços baseia-se no Art. 3º do Decreto Municipal nº 015, de 2019, em especial nos seus incisos II e III:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

#### **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM GRUPO**

O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

A separação dos itens licitatórios poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos

A Legislação prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados, (assim entendido fornecimento de peças e lubrificantes e mão de obra), desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, ou implique vantagem para a Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual prestação de serviços, com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para prestação dos serviços do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

Espera-se com a contratação dos serviços obter excelentes resultados no atendimento às demandas da população, no socorro prestado pelas ambulâncias, nos veículos que transportam os servidores, na melhoria da acessibilidade e trafegabilidade em todo território municipal, proporcionando o bem-estar da população.

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços preventivos determinados pelo fabricante, explicitada no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos. Assim, detecta possíveis desgastes em peças, lubrificantes, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não prevista no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e troca de óleo lubrificante genuínos ou originais de fábrica, desde que autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, após verificação inicial pelo setor de transporte, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, pintura, os quais se façam necessários para tornar operacional o veículo.

1.4. Quanto ao fornecimento de peças, a empresa contratada utilizará/fornecerá peças e acessórios, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

1.5. Para a prestação dos serviços acima, faz-se necessário que a empresa contratada disponha de adequados equipamentos, instalações, ferramentas, peças e acessórios básicos para os veículos da frota da Administração Municipal, bem como uma ótima qualidade da mão de obra para a execução dos serviços a serem contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.6. Aquisição de peças, lubrificantes e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES (MOBI, UNO, HILUX, SPRINTER, STRADA, RENAULT, TORO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.750	HORAS
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	01	UNIDADE

Nota: a quantidade estimada de horas é para o período de 12 (doze) meses.

OBS: Para 60 meses: 28.750 horas, estimado em R\$ 5.691.195,00.

Para 60 meses: fornecimento de peças e lubrificantes: 5.540.969,90

GRUPO 2 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E LUBRIFICANTES (CG 160, YAMAHA YBR, HONDA TORNADO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
3	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS)	150	HORAS
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS (MOTOCICLETAS)	01	UNIDADE

Nota: a quantidade estimada de horas é para o período de 12 (doze) meses.

OBS: para 60 meses: 750 horas, estimado em R\$ 164.205,00.

Para 60 meses: fornecimento de peças e lubrificantes: 711.965,55

1.7 O preço final deverá incluir todos os tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

1.8 A empresa vencedora será aquela que, para o serviço de manutenção (item 1), oferecer o maior desconto sobre o valor estimado da hora trabalhada, e para o fornecimento de peças e acessórios (item 2) oferecer o maior desconto sobre os preços da tabela do fabricante do veículo.

1.9 Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e o Secretário solicitante dos serviços autorize a respectiva aquisição.

## 2. PRAZOS

2.1 O prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.2 A contratada deverá atender os seguintes prazos para a execução do objeto do contrato:

2.2.1 Fornecimento de peças e acessórios:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2.1.1 Emitir orçamento prévio, no máximo, em 2 dias úteis da contados solicitação da Contratante;

2.2.1.2 Entregar os componentes disponíveis em estoque, em 1 dia útil contado do recebimento da ordem de fornecimento;

2.2.1.3 No caso de componentes não disponíveis em estoque:

2.2.1.3.1 Comprovar, por documento ou e-mail, a indisponibilidade dos materiais em até 2 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento;

2.2.1.3.2 Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 10 dias úteis da emissão da ordem de fornecimento; e

2.2.1.3.3 Informar à fiscalização quando do recebimento dos materiais.

2.2.2 A prestação de serviços de Manutenção:

2.2.2.1 Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação da Contratante;

2.2.2.2 Iniciar o serviço em, no máximo, 3 dias úteis, contado da autorização do Contratante;

2.2.2.3 Executar os serviços em no máximo, 2 dias úteis em situações que demandem até 3 horas de mão de obra e 4 dias úteis para os demais, contados da emissão da Ordem de Serviço; e

2.2.2.4 No caso do item 2.2.1.3 os prazos serão contados a partir do recebimento dos materiais no estoque da Contratada, observado o prazo do item 2.2.1.3.2.

2.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

2.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Secretaria municipal de saúde, setor de transporte, Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, e-mail: cplpmtv@outlook.com.

2.3.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

### **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

**3.2. Declaração da distância por estrada em quilômetros**, entre o local da prestação de serviços e a sede da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, (MA), **não podendo ser superior a 100 (cem) Km**, podendo a Pregoeira, caso haja dúvida, solicitar a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de, **no máximo, 10 (cinco) km**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.2.1.** Uma vez informado o local da prestação de serviços, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e se o novo local estiver a uma distância inferior ou igual a **20 (vinte) Km**, conforme item anterior.

JUSTIFICATIVA: Esta Administração Pública delimitou por um raio de quilometragem a existência da empresa licitante, em razão da urgência de utilização dos veículos da frota municipal para dar continuidade do serviço, pois uma licitante mais perto do Município gastará menos tempo para deslocamento do que uma mais distante.

Diante disso, é de supra importância a localização geográfica do estabelecimento do particular para atender as necessidades da Administração assegurando economicidade, propostas mais vantajosas, bem como exequibilidade do objeto.

Nesta senda, é o entendimento jurisprudencial:

*DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração. 2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do produto ou serviço licitado. 3. É lícita a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos. (TCE-MG. Denúncia 965752. Conselheiro relator: Hamilton Coelho. Data da sessão: 03/07/2018)*

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, é possível justificar a limitação geográfica, uma vez que, a demora na entrega causaria prejuízo para Administração Pública e, conseqüentemente, toda coletividade.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades emergenciais nas unidades administradas pela Administração, cujo risco de demora poderá tornar prejudicial aos municípios, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

Portanto, a restrição não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas busca atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

#### **4. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **5 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

5.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

5.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

5.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Setor jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

5.2.5 Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

5.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

6.1.1 provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.1.2 definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.2 Os serviços prestados e/ou o fornecimento de peças e acessórios em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

6.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até quinze dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo Geral do Município, sito Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Bairro Trizidela do Vale/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.2 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2 A Contratada deverá prestar todos os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

## **8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

8.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

8.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.5 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.3 A Contratada deverá manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:

10.3.1 Local fechado e coberto para guardar do veículo nas dependências da oficina;

10.3.2 Possuir infraestrutura e instrumental mínimo para execução dos serviços de manutenção veicular;

10.3.3 Aparelhagem para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos; e

10.3.4 Equipamentos próprios para serviços em veículos com injeção eletrônica.

10.4 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.5 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, e-mail.

10.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 A Contratada não será responsável:

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

10.10 A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à execução do objeto do contrato;

11.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação.

## **13. DA GARANTIA**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. DO CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO**

15.1. O preço unitário considerado como estimativa para esses serviços de locação foi determinado com base em pesquisa de preços no mercado, conforme cota de preços realizada pelo setor competente, preços obtidos nos preços CONTRATADOS DE OUTROS ÓRGÃOS, e diretamente com os FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

## **16. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0225 – Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0004 – Administração Setorial

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.068 – Manutenção da Secretaria de Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**FONTE:** 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**FONTE:** 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0202 – Fundo Municipal de Saúde.

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUBFUNÇÃO:** 301 – Atenção Básica

**PROGRAMA:** 0016 – Gestão Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.103 – Manutenção da Fundo Municipal de Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**FONTE:** 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**FONTE:** 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

17.1.3. apresentar documentação falsa;

17.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. não manter a proposta;

17.1.7. cometer fraude fiscal;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a). Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

17.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.10. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas neste documento e nas cláusulas contratuais;

18.2. A empresa Contratada indenizará esta Administração pelos danos eventualmente causados aos veículos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.3. O valor estimado constante deste termo de referência não obriga a execução integral, ocorrendo de acordo com a necessidade dos serviços conforme informações do Departamento de Transportes e Veículos do Município de Trizidela do Vale.

18.4. A contratação da licitante vencedora ficará condicionada à visita técnica do Chefe do Setor de Transportes e Veículos da Município de Trizidela do Vale, para avaliar as condições físicas, equipamentos, material e pessoal técnico, verificando se preenchem às condições exigidas neste Termo.

18.5. Os veículos novos (zero-quilômetro), já adquiridos ou que venham a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale, durante a vigência contratual, e que estejam na garantia de fábrica, sujeitam-se às revisões programadas das respectivas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo Município de Trizidela do Vale.

18.6. Quando vencida a garantia dos veículos citados no item anterior, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a ser executados pela CONTRATADA, a qual deverá prestá-los nas mesmas condições dos demais veículos;

18.7. Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e o Secretário solicitante dos serviços autorize a respectiva aquisição.

**19. ANEXO:**

I.a). Relação dos Veículos

II.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES) – FIAT MOBI E UNO

II.b) Planilha de estimativa de gasto – SERVIÇOS – FIAT MOBI E UNO.

III.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES) – HILUX E HILUX AMBULÂNCIA

III.b) Planilha de estimativa de gasto – SERVIÇOS – HILUX E HILUX AMBULÂNCIA.

IV.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES) – SPRINTER AMBULÂNCIA

IV.b) Planilha de estimativa de gasto – SERVIÇOS – SPRINTER AMBULÂNCIA.

V.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES) – FIAT STRADA AMBULÂNCIA

V.b) Planilha de estimativa de gasto – SERVIÇOS – FIAT STRADA AMBULÂNCIA.

VI.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES) –RENAULT AMBULÂNCIA

VI.b) Planilha de estimativa de gasto – SERVIÇOS – RENAULT AMBULÂNCIA.

VII.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES) – FIAT TORO

VII.b) Planilha de estimativa de gasto – SERVIÇOS – FIAT TORO.

VIII.a). Planilha de estimativa de gasto por veículos com manutenção preventiva e corretiva (PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES) – MOTOCICLETA HONTA CG 160/ YAMAHA YBR / HONDA TORNADO.

VIII.b) Planilha de estimativa de gasto – SERVIÇOS – MOTOCICLETA HONDA CG 160/ YAMAHA YBR / HONDA TORNADO.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 1.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>PLACA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>	<b>MARCA</b>
PTZ-4AA55	TOYOTA HILUX	TOYOTA
OXV-4D99	TOYOTA HIUX-AMBULANCIA	TOYOTA
EEL-2D09	SPRINTER-AMBULANCIA	MERCEDES BENZ
PTK-7A30	FIAT STRADA-AMBULANCIA	FIAT
FSQ-7D45	FIAT STRADA-AMBULANCIA	FIAT
ELR-3121	FIAT STRADA-AMBULANCIA	FIAT
	FIAT STRADA-AMBULANCIA	FIAT
BCM-6G42	RENAULT MASTER - AMBULANCIA	RENAULT
ROC-5G84	RENAULT MASTER - AMBULANCIA	RENAULT
PTJ-OH34	FIAT TORO	FIAT
PTJ-8H23	FIAT MOBI	FIAT
PTJ-8H32	FIAT MOBI	FIAT
PTJ-5B73	FIAT MOBI	FIAT
PTJ-7F75	FIAT MOBI	FIAT
PTA-OD79	FIAT UNO	FIAT
PSZ-8E84	FIAT UNO	FIAT
PSZ-7E94	FIAT UNO	FIAT
PTA-6A92	MOTOCICLETA CG 160	HONDA
PTA-4B32	MOTOCICLETA CG 160	HONDA
PTA-9J68	MOTOCICLETA CG 160	HONDA
HPE-0908	MOTOCICLETA YBR YAMAHA	YAMAHA
HPO-3533	MOTOCICLETA TORNADO	HONDA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –  
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS TIPO FIAT MOBI E UNO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Abraçadeira de plástico	100	Unidade	0,65	65,00
2	Abraçadeira do escapamento	60	Unidade	5,82	349,20
3	Acabamento paralama ft traseiro l/d	20	Unidade	69,74	1.394,80
4	Acabamento paralama ft traseiro l/e	20	Unidade	69,74	1.394,80
5	Alternador	10	Unidade	767,49	7.674,90
6	Amortecedor dianteiro	12	Unidade	197,06	2.364,72
7	Amortecedor traseiro	12	Unidade	194,01	2.328,12
8	Arruela de pressão	90	Unidade	1,37	123,30
9	Automático do motor de partida	15	Unidade	106,86	1.602,90
10	Balança traseira	15	Unidade	120,50	1.807,50
11	Banco estofado	12	Unidade	195,90	2.350,80
12	Barra de direção	25	Unidade	48,17	1.204,25
13	Base amortecedor	18	Unidade	63,99	1.151,82
14	Base da caixa de marcha	18	Unidade	53,11	955,98
15	Base do motor	18	Unidade	55,85	1.005,30
16	Bateria de 45 amperes	8	Unidade	281,61	2.252,88
17	Benzil do motor de partida	16	Unidade	51,26	820,16
18	Bico injetor	16	Unidade	113,42	1.814,72
19	Biela do motor	10	Unidade	119,47	1.194,70
20	Bieleta suspensão ft d/e	24	Unidade	37,57	901,68
21	Bobina de ignição	14	Unidade	109,86	1.538,04
22	Boia do tanque de combustível	16	Unidade	68,12	1.089,92
23	Bomba de combustível	14	Unidade	109,39	1.531,46
24	Bomba de d'água	22	Unidade	68,24	1.501,28
25	Bomba de óleo	5	Unidade	217,63	1.088,15
26	Bomba do hidráulico	8	Unidade	378,61	3.028,88
27	Borracha da tampa	26	Unidade	5,85	152,10



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

28	Borracha de escapamento do meio	35	Unidade	5,83	204,05
29	Borracha de escapamento final	35	Unidade	7,53	263,55
30	Borracha do amortecedor	35	Unidade	14,42	504,70
31	Borracha do estabilizador	35	Unidade	7,89	276,15
32	Borracha parabrisa	16	Unidade	93,50	1.496,00
33	Borracha porta	24	Unidade	47,68	1.144,32
34	Braço axial	20	Unidade	41,92	838,40
35	Braço oscilante	20	Unidade	46,41	928,20
36	Braço tensor dianteira ft l/e	22	Unidade	47,45	1.043,90
37	Bucha da balança traseira	26	Unidade	15,05	391,30
38	Bucha da sapata	26	Unidade	14,38	373,88
39	Bucha da suspensão	26	Unidade	15,41	400,66
40	Bucha do braço do tensor	26	Unidade	15,77	410,02
41	Bucha do braço oscilante	26	Unidade	14,41	374,66
42	Bucha do eixo traseiro	28	Unidade	19,22	538,16
43	Bucha do estabilizador	20	Unidade	7,17	143,40
44	Bucha do feixe de mola	20	Unidade	15,73	314,60
45	Bucha do motor de partida	20	Unidade	6,55	131,00
46	Bucha do tirante	20	Unidade	19,78	395,60
47	Bucha elástica	20	Unidade	20,19	403,80
48	Buzina	24	Unidade	36,40	873,60
49	Cabo cx marcha ft engate	10	Unidade	151,39	1.513,90
50	Cabo de acelerador	15	Unidade	46,05	690,75
51	Cabo de bateria	15	Unidade	27,10	406,50
52	Cabo de embreagem	15	Unidade	63,72	955,80
53	Cabo de freio de mão	14	Unidade	64,30	900,20
54	Cabo de vela	16	Unidade	84,39	1.350,24
55	Cabo de velocímetro	16	Unidade	35,01	560,16
56	Cabo do capuz	16	Unidade	18,22	291,52
57	Caixa de direção	16	Unidade	252,72	4.043,52
58	Caixa de marcha	8	Unidade	1.439,19	11.513,52
59	Calço do feixe de mola	25	Unidade	23,78	594,50
60	Calço do motor	15	Unidade	59,11	886,65
61	Calha do radiador	10	Unidade	117,75	1.177,50
62	Capô	8	Unidade	309,95	2.479,60
63	Capsula marcha lenta ft	14	Unidade	103,57	1.449,98
64	Chave de roda	14	Unidade	33,65	471,10
65	Cilindro de roda dianteira	12	Unidade	41,89	502,68



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

66	Cilindro de roda traseira	12	Unidade	38,45	461,40
67	Cilindro inferior de embreagem	6	Unidade	89,80	538,80
68	Cilindro mestre	8	Unidade	95,75	766,00
69	Cilindro superior de embreagem	8	Unidade	94,60	756,80
70	Cobertura correia dentada ft	16	Unidade	68,11	1.089,76
71	Coifa da caixa de direção	25	Unidade	14,41	360,25
72	Coifa da junta homocinética	25	Unidade	18,12	453,00
73	Coifa da junta oscilante (lado da roda)	25	Unidade	18,22	455,50
74	Coifa da semiarvore	25	Unidade	18,22	455,50
75	Coifa lado da caixa de marcha	25	Unidade	18,22	455,50
76	Cola parabrisa	12	Unidade	46,05	552,60
77	Correia de ventoinha	10	Unidade	31,00	310,00
78	Correia dentada	10	Unidade	46,41	464,10
79	Correia do alternador	20	Unidade	34,33	686,60
80	Coxim do amortecedor dianteiro	12	Unidade	31,57	378,84
81	Coxim do amortecedor traseiro	12	Unidade	32,95	395,40
82	Cruzeta	20	Unidade	46,38	927,60
83	Cubo roda dianteira ft	16	Unidade	54,55	872,80
84	Cubo traseiro	12	Unidade	59,55	714,60
85	Defletor radiador ft	12	Unidade	115,61	1.387,32
86	Diferencial completo	8	Unidade	218,65	1.749,20
87	Direção	10	Unidade	105,63	1.056,30
88	Disco de freio	8	Unidade	38,79	310,32
89	Engenho da porta	8	Unidade	42,26	338,08
90	Evaporador ar condicionado ft	6	Unidade	166,60	999,60
91	Farol de milha	12	Unidade	118,03	1.416,36
92	Farol direito	10	Unidade	115,22	1.152,20
93	Farol esquerdo	10	Unidade	115,22	1.152,20
94	Fechadura da porta	8	Unidade	33,62	268,96
95	Fechadura da tampa traseira	20	Unidade	37,11	742,20
96	Fechadura do capô	20	Unidade	23,29	465,80
97	Feixe de molas	10	Unidade	150,75	1.507,50
98	Filtro de ar	35	Unidade	17,05	596,75
99	Filtro de combustível	35	Unidade	17,05	596,75
100	Filtro lubrificante psl 47	14	Unidade	18,50	259,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

101	Fita de direção da buzina	20	Unidade	23,29	465,80
102	Flange bomba combustível ft	20	Unidade	31,95	639,00
103	Flexível dianteiro	16	Unidade	17,80	284,80
104	Flexível traseiro	16	Unidade	17,80	284,80
105	Fusíveis	150	Unidade	0,85	127,50
106	Grade radiador ft	12	Unidade	114,61	1.375,32
107	Guia rolamento embreagem ft	25	Unidade	70,28	1.757,00
108	Haste alavanca freio ft	20	Unidade	122,28	2.445,60
109	Hidrovaco	10	Unidade	247,11	2.471,10
110	Impulsor motor partida ft	15	Unidade	144,90	2.173,50
111	Induzido	12	Unidade	144,55	1.734,60
112	Interruptor freio ft	20	Unidade	33,30	666,00
113	Jogo de bronzina de biela	13	Unidade	168,67	2.192,71
114	Jogo de bronzina de mancal	13	Unidade	160,08	2.081,04
115	Jogo de bronzina do comando	20	Unidade	168,67	3.373,40
116	Jogo de junta do motor	65	Unidade	183,13	11.903,45
117	Jogo de junta Tbi	12	Unidade	21,22	254,64
118	Jogo de lona de freio	20	Unidade	50,89	1.017,80
119	Jogo de pastilha de freio	20	Unidade	37,43	748,60
120	Jogo de segmento	14	Unidade	94,55	1.323,70
121	Jogo de vela de ignição	12	Unidade	64,98	779,76
122	Junta coletor de admissão	10	Unidade	14,35	143,50
123	Junta coletor de escape	16	Unidade	14,35	229,60
124	Junta da tampa de tucho	12	Unidade	26,07	312,84
125	Junta do cabeçote	25	Unidade	33,62	840,50
126	Junta do carte	16	Unidade	22,97	367,52
127	Junta do corpo borboleta	15	Unidade	19,51	292,65
128	Junta do tampão	14	Unidade	33,89	474,46
129	Junta homocinética	16	Unidade	94,60	1.513,60
130	Junta motor ft c/ret	14	Unidade	152,55	2.135,70
131	Junta saída da descarga	16	Unidade	17,89	286,24
132	Kit amortecedor	16	Unidade	17,89	286,24
133	Kit de embreagem	15	Unidade	244,22	3.663,30
134	Kit do estabilizador	15	Unidade	7,52	112,80
135	Kit do feixe de mola	25	Unidade	18,50	462,50
136	Lâmpada 1034	16	Unidade	4,45	71,20
137	Lâmpada 1141	25	Unidade	3,43	85,75
138	Lâmpada 67	25	Unidade	3,43	85,75



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

139	Lâmpada do farol	28	Unidade	18,12	507,36
140	Lâmpada h4	25	Unidade	18,50	462,50
141	Lanterna traseira direita	25	Unidade	75,67	1.891,75
142	Lanterna traseira esquerda	25	Unidade	75,67	1.891,75
143	Macaco	16	Unidade	42,60	681,60
144	Maçaneta da porta	16	Unidade	45,70	731,20
145	Manga eixo ft l/d	16	Unidade	322,05	5.152,80
146	Mangote do radiador	10	Unidade	71,72	717,20
147	Mangote do suspiro do radiador	12	Unidade	53,97	647,64
148	Mangote do tanque de combustível	12	Unidade	111,12	1.333,44
149	Mangueira de freio dianteira	15	Unidade	17,80	267,00
150	Mangueira de freio traseira	15	Unidade	17,80	267,00
151	Mangueira filtro ar ft	16	Unidade	52,60	841,60
152	Maquina vidro dianteiro ft l/d el	18	Unidade	101,16	1.820,88
153	Maquina vidro dianteiro ft l/e el	14	Unidade	101,16	1.416,24
154	Molas traseiras	12	Unidade	70,11	841,32
155	Painel completo	16	Unidade	550,00	8.800,00
156	Palheta do limpador	16	Unidade	24,00	384,00
157	Parabrisa	15	Unidade	251,33	3.769,95
158	Paracheque dianteiro	15	Unidade	106,17	1.592,55
159	Paracheque traseiro	15	Unidade	111,83	1.677,45
160	Pastilha freio ft dianteiro	28	Unidade	31,78	889,84
161	Pino do capô	25	Unidade	26,07	651,75
162	Pistão	13	Unidade	112,15	1.457,95
163	Pivô inferior	13	Unidade	32,55	423,15
164	Pivô superior	23	Unidade	31,68	728,64
165	Polia virabrequim ft	18	Unidade	31,93	574,74
166	Porcas e parafusos de rodas	100	Unidade	6,49	649,00
167	Porta direita	15	Unidade	261,67	3.925,05
168	Porta direita traseira	10	Unidade	246,49	2.464,90
169	Porta esquerda	10	Unidade	258,11	2.581,10
170	Porta esquerda traseira	15	Unidade	246,89	3.703,35
171	Pressostato ar condicionador	15	Unidade	115,55	1.733,25
172	Radiador de mola	12	Unidade	146,89	1.762,68
173	Radiador ft água	8	Unidade	225,50	1.804,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

174	Refil da bomba de combustível	10	Unidade	107,70	1.077,00
175	Regulador de voltagem	8	Unidade	44,11	352,88
176	Regulador do sensor de nível de combustível	15	Unidade	62,78	941,70
177	Relê do pisca	15	Unidade	13,67	205,05
178	Reparo da caixa de direção	15	Unidade	15,05	225,75
179	Retentor da polia	15	Unidade	18,22	273,30
180	Retentor de válvula	15	Unidade	31,55	473,25
181	Retentor do comando	15	Unidade	21,60	324,00
182	Retentor do primário	15	Unidade	25,22	378,30
183	Retentor do volante	7	Unidade	73,45	514,15
184	Retrovisor	8	Unidade	89,52	716,16
185	Retrovisor interno	8	Unidade	91,17	729,36
186	Roda de liga leva	7	Unidade	207,78	1.454,46
187	Rolamento da coifa	15	Unidade	28,83	432,45
188	Rolamento da roda traseira	13	Unidade	59,13	768,69
189	Rolamento de coluna	13	Unidade	31,78	413,14
190	Rolamento de direção	13	Unidade	31,78	413,14
191	Rolamento de roda dianteiro	13	Unidade	54,78	712,14
192	Rolamento do alternador	13	Unidade	15,45	200,85
193	Rolamento do tensor	14	Unidade	33,30	466,20
194	Rolamento tencionador	14	Unidade	51,90	726,60
195	Rotor do alternador	10	Unidade	180,45	1.804,50
196	Sapata susp ft dianteiro l/e	13	Unidade	79,80	1.037,40
197	Sensor de temperatura d'água	14	Unidade	59,81	837,34
198	Sensor do corpo borboleta	7	Unidade	129,72	908,04
199	Sensor do nível de combustível	10	Unidade	63,27	632,70
200	Sensor map	10	Unidade	73,78	737,80
201	Silencioso da saída do motor	10	Unidade	114,78	1.147,80
202	Silencioso dianteiro	11	Unidade	108,45	1.192,95
203	Silencioso do meio (intermediário)	12	Unidade	102,30	1.227,60
204	Silencioso traseiro	10	Unidade	108,45	1.084,50
205	Sinaleira lateral	14	Unidade	34,33	480,62
206	Sonda lambda	8	Unidade	204,83	1.638,64
207	Suporte da caixa de marcha	10	Unidade	59,13	591,30
208	Tambor de freio	10	Unidade	44,67	446,70

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

209	Tampa de óleo do motor	10	Unidade	17,45	174,50
210	Tampa do radiador	9	Unidade	15,41	138,69
211	Tampa do tanque de combustível	9	Unidade	25,61	230,49
212	Tampa reservatório água radiador ft	16	Unidade	15,73	251,68
213	Tanque de combustível	8	Unidade	396,00	3.168,00
214	Tapetes	10	Unidade	66,37	663,70
215	Tarugo de roda	16	Unidade	7,55	120,80
216	Tela dianteira	12	Unidade	90,81	1.089,72
217	Terminal de bateria	30	Unidade	7,90	237,00
218	Terminal de direção ld	20	Unidade	44,45	889,00
219	Terminal de direção le	15	Unidade	44,45	666,75
220	Terminal extremo	15	Unidade	47,77	716,55
221	Tirante ft cx mch ext	15	Unidade	58,39	875,85
222	Tranca do capuz	12	Unidade	32,89	394,68
223	Trava da tampa traseira	12	Unidade	34,55	414,60
224	Trizeta do tripode	12	Unidade	45,28	543,36
225	Tubo flexível cano mtr ft	16	Unidade	8,22	131,52
226	Válvula acd ft	8	Unidade	93,95	751,60
227	Válvula de admissão	14	Unidade	27,22	381,08
228	Válvula de escape	14	Unidade	28,22	395,08
229	Válvula termostática ft	12	Unidade	80,83	969,96
230	Vela ignição ft	14	Unidade	62,95	881,30
231	Vidro da porta direita	10	Unidade	115,97	1.159,70
232	Vidro da porta esquerda	10	Unidade	115,97	1.159,70
233	Vidro traseiro	10	Unidade	149,75	1.497,50
234	Óleo lubrificante para motores a gasolina 5w30, embalagem de 1L.	700	Unidade	33,63	23.541,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>284.538,19</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IIb**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO – SERVIÇOS**

**SERVIÇOS PARA VEICULOS TIPO FIAT MOBI E UNO**

<b>Serviço</b>	<b>Tempo gasto (horas)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Mecânica Geral	400	218,94	87.576,00
Sistema de Arrefecimento	30	73,33	2.199,90
Serviço de Refrigeração	30	309,67	9.290,10
Elétrica Geral	60	220,81	13.248,60
Lanternagem e pintura	30	265,33	7.959,90
Retífica geral	60	207,24	12.434,40
Alinhamento	30	60,17	1.805,10
Cambagem e Balanceamento geral	30	81,00	2.430,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>136.944,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –  
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO HILUX (HILUX E  
AMBULÂNCIA)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
235	Abraçadeira do escapamento	30	Unidade	13,98	419,40
236	Abraçadeira mangote do radiador	30	Unidade	6,80	204,00
237	Amortecedor de direção	8	Unidade	162,11	1.296,88
238	Amortecedor dianteiro	8	Unidade	186,42	1.491,36
239	Amortecedor traseiro	8	Unidade	182,66	1.461,28
240	Anel de vedação do escapamento	35	Unidade	8,22	287,70
241	Balança traseira	4	Unidade	508,11	2.032,44
242	Barra de direção	6	Unidade	186,42	1.118,52
243	Base amortecedor	20	Unidade	62,88	1.257,60
244	Base da caixa de marcha	12	Unidade	113,22	1.358,64
245	Base do motor	10	Unidade	127,90	1.279,00
246	Bateria 60 amperes	6	Unidade	457,98	2.747,88
247	Bico injetor	4	Unidade	821,25	3.285,00
248	Bieleta	16	Unidade	33,55	536,80
249	Bomba d'água	6	Unidade	403,18	2.419,08
250	Bomba de óleo	6	Unidade	381,11	2.286,66
251	Borracha de escapamento do meio	35	Unidade	11,33	396,55
252	Borracha de escapamento final	35	Unidade	15,67	548,45
253	Borracha do amortecedor	35	Unidade	33,45	1.170,75
254	Borracha do estabilizador	35	Unidade	20,09	703,15
255	Borracha parabrisa	8	Unidade	219,97	1.759,76
256	Braço axial	16	Unidade	58,09	929,44
257	Braço do setor	12	Unidade	136,45	1.637,40
258	Braço I	8	Unidade	171,02	1.368,16

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

259	Bucha da balança inferior	15	Unidade	33,10	496,50
260	Bucha da balança superior	20	Unidade	38,59	771,80
261	Bucha da balança traseira	20	Unidade	38,23	764,60
262	Bucha da sapata dianteira	20	Unidade	8,22	164,40
263	Bucha do braço oscilante	45	Unidade	11,28	507,60
264	Bucha do eixo traseiro	45	Unidade	15,31	688,95
265	Bucha do estabilizador	35	Unidade	20,09	703,15
266	Bucha do tirante	35	Unidade	28,00	980,00
267	Cabo de embreagem	15	Unidade	69,78	1.046,70
268	Cabo de velas	12	Unidade	52,55	630,60
269	Cabo do acelerador	15	Unidade	69,39	1.040,85
270	Cabo do velocímetro	8	Unidade	52,28	418,24
271	Cano d'água	20	Unidade	33,55	671,00
272	Chave de roda	15	Unidade	36,39	545,85
273	Cilindro de roda dianteiro	15	Unidade	79,78	1.196,70
274	Cilindro de roda traseiro	11	Unidade	69,55	765,05
275	Cilindro inferior de embreagem	11	Unidade	127,90	1.406,90
276	Cilindro mestre	11	Unidade	135,89	1.494,79
277	Cilindro superior de embreagem	10	Unidade	135,89	1.358,90
278	Coifa da caixa de direção	19	Unidade	38,55	732,45
279	Coifa da caixa de marcha	19	Unidade	38,55	732,45
280	Coifa da junta homocinética	19	Unidade	39,08	742,52
281	Coifa da junta oscilante (lado da roda)	19	Unidade	39,08	742,52
282	Coifa da semiarvore	19	Unidade	39,08	742,52
283	Coifa lado da caixa de marcha	19	Unidade	39,27	746,13
284	Correia da bomba	16	Unidade	48,50	776,00
285	Correia de ventoinha	14	Unidade	48,50	679,00
286	Correia dentada	15	Unidade	71,55	1.073,25
287	Correia do alternador	15	Unidade	48,50	727,50
288	Correia do hidráulico	20	Unidade	33,17	663,40
289	Correia gir/alternador	20	Unidade	48,72	974,40



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

290	Coxim do motor	10	Unidade	179,67	1.796,70
291	Cruzeta de transmissão	20	Unidade	44,40	888,00
292	Disco de embreagem	8	Unidade	217,22	1.737,76
293	Disco de freio	8	Unidade	145,00	1.160,00
294	Eixo de comando da válvula	4	Unidade	322,33	1.289,32
295	Farol direito	4	Unidade	502,98	2.011,92
296	Farol esquerdo	4	Unidade	502,98	2.011,92
297	Filtro de ar	11	Unidade	75,36	828,96
298	Filtro de combustível	11	Unidade	39,95	439,45
299	Filtro do óleo do motor	19	Unidade	25,90	492,10
300	Filtro lubrificante psl 900	19	Unidade	25,90	492,10
301	Jogo de bronze da chumaceira	10	Unidade	391,75	3.917,50
302	Jogo de bronze do comando	10	Unidade	382,39	3.823,90
303	Jogo de cabo de vela	11	Unidade	83,50	918,50
304	Jogo de escova do motor de partida	12	Unidade	49,53	594,36
305	Jogo de junta do motor	4	Unidade	425,27	1.701,08
306	Jogo de lona de freio	10	Unidade	165,11	1.651,10
307	Jogo de pastilhas de freio	9	Unidade	154,78	1.393,02
308	Jogo de segmento	9	Unidade	217,45	1.957,05
309	Jogo de velas	15	Unidade	63,22	948,30
310	Junta da tampa da válvula	14	Unidade	58,77	822,78
311	Junta do cabeçote	12	Unidade	93,68	1.124,16
312	Kit batedor dianteiro	20	Unidade	44,40	888,00
313	Kit reparador da junta inferior	12	Unidade	114,55	1.374,60
314	Lâmpadas 69	45	Unidade	4,09	184,05
315	Lâmpadas h1	45	Unidade	17,73	797,85
316	Lâmpadas h4	40	Unidade	17,73	709,20
317	Lâmpadas h7	35	Unidade	28,00	980,00
318	Lanterna direita	10	Unidade	185,33	1.853,30
319	Lanterna esquerda	10	Unidade	185,33	1.853,30
320	Macaco	8	Unidade	120,78	966,24
321	Parabrisa dianteiro	4	Unidade	1223,33	4.893,32
322	Pastilha de freio dianteiro	8	Unidade	144,78	1.158,24
323	Pivô dianteiro	8	Unidade	89,89	719,12



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

324	Pivô inferior	13	Unidade	83,33	1.083,29
325	Pivô superior	12	Unidade	93,45	1.121,40
326	Porca de roda	150	Unidade	6,80	1.020,00
327	Retentor do volante	15	Unidade	104,22	1.563,30
328	Retrovisor direito	8	Unidade	242,11	1.936,88
329	Retrovisor esquerdo	8	Unidade	242,11	1.936,88
330	Retrovisor interno	8	Unidade	203,39	1.627,12
331	Roda liga leve	6	Unidade	343,22	2.059,32
332	Rolamento de roda traseiro	12	Unidade	124,33	1.491,96
333	Rolamento dianteiro	12	Unidade	153,00	1.836,00
334	Rolamento do alternador grande	20	Unidade	21,25	425,00
335	Rolamento do motor de partida	45	Unidade	15,33	689,85
336	Rolamento tensionador da correia dentada	8	Unidade	108,22	865,76
337	Sapata de freio traseira	8	Unidade	151,78	1.214,24
338	Suporte da barra do tensor	8	Unidade	113,45	907,60
339	Tambor de freio traseiro	8	Unidade	123,55	988,40
340	Tensor da correia dentada	8	Unidade	108,22	865,76
341	Terminal de direção ld	8	Unidade	90,11	720,88
342	Terminal de direção le	8	Unidade	90,11	720,88
343	Vela do motor	8	Unidade	62,67	501,36
344	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	650	Unidade	104,33	67.814,50
	VALOR TOTAL				196.748,20



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III.b**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO – SERVIÇOS**

**SERVIÇOS PARA VEICULOS TIPO HILUX (HILUX E AMBULÂNCIA)**

<b>Serviço</b>	<b>Tempo gasto (horas)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Mecânica Geral	250	218,94	54.735,00
Sistema de Arrefecimento	100	73,33	7.333,00
Serviço de Refrigeração	100	309,67	30.967,00
Elétrica Geral	200	220,81	44.162,00
Lanternagem e pintura	150	265,33	39.799,50
Retífica geral	200	207,24	41.448,00
Alinhamento	100	60,17	6.017,00
Cambagem e Balanceamento geral	100	81,00	8.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>232.561,50</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –  
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO SPRINTER  
(AMBULÂNCIA)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
345	Amortecedor dianteiro	8	Unidade	222,63	1.781,04
346	Amortecedor traseiro	8	Unidade	181,50	1.452,00
347	Base coxim amortecedor dianteiro	8	Unidade	113,33	906,64
348	Base caixa marcha	10	Unidade	79,50	795,00
349	Base motor dianteiro d	10	Unidade	92,75	927,50
350	Bateria 60 amperes	6	Unidade	277,02	1.662,12
351	Bomba d'água	8	Unidade	195,00	1.560,00
352	Bico injetor	8	Unidade	218,21	1.745,68
353	Cabo acelerador	11	Unidade	82,19	904,09
354	Cabo de vela	11	Unidade	96,49	1.061,39
355	Cabo embreagem	11	Unidade	92,75	1.020,25
356	Cabo freio de mão completo	9	Unidade	138,67	1.248,03
357	Cilindro mestre freio	9	Unidade	211,40	1.902,60
358	Cilindro roda traseiro	9	Unidade	58,40	525,60
359	Correia dentada	9	Unidade	82,55	742,95
360	Correia gir/alt/dh	11	Unidade	54,67	601,37
361	Disco de freio dianteiro	9	Unidade	116,53	1.048,77
362	Farol dianteiro d	9	Unidade	215,82	1.942,38
363	Farol dianteiro e	9	Unidade	215,82	1.942,38
364	Filtro ar	11	Unidade	60,43	664,73
365	Filtro de combustível	11	Unidade	92,75	1.020,25
366	Filtro lubrificante	25	Unidade	23,05	576,25



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

367	Kit amortecedor dianteiro batedor	20	Unidade	47,88	957,60
368	Kit amortecedor traseiro batedor	35	Unidade	41,39	1.448,65
369	Kit bomba comb. Flex	15	Unidade	117,67	1.765,05
370	Kit embreagem pla/dis/rol 190mm	17	Unidade	537,67	9.140,39
371	Kit rolamento traseiro	25	Unidade	110,10	2.752,50
372	Lanterna traseira direita	25	Unidade	119,95	2.998,75
373	Lanterna traseira esquerda	25	Unidade	119,95	2.998,75
374	Limpador 13	15	Unidade	46,49	697,35
375	Lona traseira	20	Unidade	72,35	1.447,00
376	Mangote inferior radiador	10	Unidade	82,87	828,70
377	Mangote superior radiador	10	Unidade	94,80	948,00
378	Mangueria de freio dianteiro d/e	15	Unidade	36,65	549,75
379	Mangueria de freio traseiro d/e	15	Unidade	36,65	549,75
380	Parabrisa dianteiro	6	Unidade	620,43	3.722,58
381	Pastilha de freio dianteiro	9	Unidade	62,50	562,50
382	Reparo trambulador cx 5 marcha	9	Unidade	94,80	853,20
383	Reservatório de água	6	Unidade	120,63	723,78
384	Retrovisor direito	9	Unidade	147,78	1.330,02
385	Retrovisor esquerdo	9	Unidade	147,78	1.330,02
386	Rolamento roda dianteiro	18	Unidade	168,21	3.027,78
387	Silencioso intermediário	15	Unidade	269,53	4.042,95
388	Silencioso traseiro	15	Unidade	258,33	3.874,95
389	Tambor de freio traseiro	15	Unidade	123,70	1.855,50
390	Tarugo de roda dianteiro/traseiro	10	Unidade	16,25	162,50
391	Terminal	10	Unidade	70,63	706,30
392	Terminal axial	15	Unidade	61,50	922,50
393	Vela (jogo)	15	Jogo	62,19	932,85



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

394	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	600	Unidade	104,33	62.598,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>139.758,69</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV.b**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO – SERVIÇOS**

**SERVIÇOS PARA VEICULOS TIPO SPRINTER AMBULÂNCIA**

<b>Serviço</b>	<b>Tempo gasto (horas)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Mecânica Geral	200	218,94	43.788,00
Sistema de Arrefecimento	100	73,33	7.333,00
Serviço de Refrigeração	100	309,67	30.967,00
Elétrica Geral	200	220,81	44.162,00
Lanternagem e pintura	100	265,33	26.533,00
Retífica geral	200	207,24	41.448,00
Alinhamento	100	60,17	6.017,00
Cambagem e Balanceamento geral	100	81,00	8.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>208.348,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –  
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO FIAT STRADA  
AMBULÂNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
395	Amortecedor dianteiro turbogas	20	Unidade	240,22	4.804,40
396	Amortecedor traseiro turbogas	20	Unidade	236,83	4.736,60
397	Asa do uruburu	20	Unidade	104,32	2.086,40
398	Barra axial direção	25	Unidade	38,92	973,00
399	Base coxim amortecer dianteiro	30	Unidade	80,94	2.428,20
400	Base cx marcha	30	Unidade	61,62	1.848,60
401	Base motor dianteiro d	30	Unidade	58,57	1.757,10
402	Bateria 60 amperes	10	Unidade	274,78	2.747,80
403	Bomba d'água	15	Unidade	92,80	1.392,00
404	Bomba de óleo	15	Unidade	150,75	2.261,25
405	Bomba direção hidráulica	16	Unidade	259,53	4.152,48
406	Botão e moldura puxador viro	20	Unidade	67,05	1.341,00
407	Bucha da sapata	20	Unidade	9,80	196,00
408	Cabeçote motor	10	Unidade	591,30	5.913,00
409	Cabo acelerador	30	Unidade	53,59	1.607,70
410	Cabo de freio completo	30	Unidade	79,25	2.377,50
411	Cabo de vela	30	Unidade	82,30	2.469,00
412	Cabo embreagem	30	Unidade	47,39	1.421,70
413	Chave de roda	30	Unidade	33,15	994,50
414	Cilindro mestre freio	15	Unidade	142,62	2.139,30
415	Cilindro rd traseiro	30	Unidade	33,50	1.005,00
416	Colar de embreagem	30	Unidade	61,62	1.848,60
417	Correia dentada	25	Unidade	43,32	1.083,00
418	Correia gir/alt/dh	25	Unidade	30,78	769,50



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

419	Disco de freio dianteiro	25	Unidade	54,50	1.362,50
420	Farol dianteiro direito	15	Unidade	214,46	3.216,90
421	Farol dianteiro esquerdo	15	Unidade	214,46	3.216,90
422	Filtro ar condicionado	35	Unidade	18,29	640,15
423	Filtro de combustível	35	Unidade	17,57	614,95
424	Filtro de óleo 560	35	Unidade	17,57	614,95
425	Filtros de ar de motor	35	Unidade	17,57	614,95
426	Hidrovacuo	9	Unidade	260,21	2.341,89
427	Jogo arruela comando	16	Jogo	95,51	1.528,16
428	Jogo balancim motor	16	Jogo	143,30	2.292,80
429	Jogo bronze biela	16	Jogo	158,55	2.536,80
430	Jogo bronze comando central	16	Jogo	163,29	2.612,64
431	Jogo junta motor	16	Jogo	122,96	1.967,36
432	Jogo pinos dos pistom	16	Jogo	99,78	1.596,48
433	Jogo pistom motor	16	Jogo	221,92	3.550,72
434	Jogo segmento motor	16	Jogo	83,45	1.335,20
435	Junta homocinética	18	Unidade	110,08	1.981,44
436	Kit de embreagem-platô +disco + rolamento com alavanca	15	Kit	255,80	3.837,00
437	Kit reparo das pinças dianteiro	25	Kit	31,45	786,25
438	Kit rolamento traseiro	35	Kit	65,69	2.299,15
439	Lanterna traseiro d	30	Unidade	82,30	2.469,00
440	Lanterna traseiro e	30	Unidade	82,30	2.469,00
441	Lona traseira	30	Unidade	57,22	1.716,60
442	Macaco automotivo universal até 600 kg	10	Unidade	48,07	480,70
443	Maçaneta da externa da porta chave	30	Unidade	32,82	984,60
444	Mangote inferior radiador	30	Unidade	32,82	984,60
445	Mangote superior radiador	30	Unidade	47,73	1.431,90
446	Mangueira de freio dianteiro d/e	30	Unidade	18,45	553,50
447	Mangueira de freio traseiro d/e	30	Unidade	18,45	553,50
448	Motor de partida	10	Unidade	812,22	8.122,20
449	Palhetas convencionais	30	Unidade	41,29	1.238,70



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

450	Parabrisa dianteiro	15	Unidade	304,95	4.574,25
451	Parachoque dianteiro	15	Unidade	212,09	3.181,35
452	Parachoque traseiro	15	Unidade	275,12	4.126,80
453	Pastilha freio dianteiro	40	Unidade	33,22	1.328,80
454	Pivô	35	Unidade	33,50	1.172,50
455	Protetor de cárter	30	Unidade	51,78	1.553,40
456	Radiador	10	Unidade	213,89	2.138,90
457	Reparo da pinça dianteiro	30	Unidade	32,82	984,60
458	Retentor volante motor	25	Unidade	61,96	1.549,00
459	Retrovisor direito	25	Unidade	103,98	2.599,50
460	Retrovisor esquerdo	35	Unidade	103,98	3.639,30
461	Rolamento roda dianteiro	35	Unidade	64,00	2.240,00
462	Sapata de freio	35	Unidade	57,22	2.002,70
463	Silencioso traseiro	15	Unidade	183,62	2.754,30
464	Tambor de freio traseiro	30	Unidade	42,98	1.289,40
465	Tapete borracha pvc	30	Unidade	51,80	1.554,00
466	Terminal	20	Unidade	58,23	1.164,60
467	Terminal direção	20	Unidade	58,23	1.164,60
468	Trinco da porta interna direita	30	Unidade	42,55	1.276,50
469	Trinco da porta interna esquerda	30	Unidade	42,30	1.269,00
470	Vela	20	Unidade	61,96	1.239,20
471	Vidro da porta dianteira direita	10	Unidade	238,55	2.385,50
472	Vidro da porta dianteira esquerda	10	Unidade	238,55	2.385,50
473	Virabrequim do motor	10	Unidade	321,11	3.211,10
474	Óleo lubrificante para motores a gasolina 5w30, embalagem de 1L.	590	Unidade	33,33	19.664,70
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>182.754,62</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V.b**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO – SERVIÇOS**

**SERVIÇOS PARA VEICULOS TIPO FIAT STRADA AMBULÂNCIA**

<b>Serviço</b>	<b>Tempo gasto (horas)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Mecânica Geral	600	218,94	131.364,00
Sistema de Arrefecimento	30	73,33	2.199,90
Serviço de Refrigeração	30	309,67	9.290,10
Elétrica Geral	60	220,81	13.248,60
Lanternagem e pintura	150	265,33	39.799,50
Retífica geral	60	207,24	12.434,40
Alinhamento	30	60,17	1.805,10
Cambagem e Balanceamento geral	30	81,00	2.430,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>212.571,60</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –  
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO RENAULT  
MASTER AMBULÂNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
475	Alternador	5	Unidade	1.631,56	8.157,80
476	Amortecedor dianteiro	6	Unidade	245,55	1.473,30
477	Anel do segmento	4	Unidade	304,00	1.216,00
478	Anti chamas	8	Unidade	112,78	902,24
479	Bateria 65 amperes	5	Unidade	346,89	1.734,45
480	Bomba d'água	6	Unidade	258,55	1.551,30
481	Bomba de combustível	6	Unidade	206,67	1.240,02
482	Bomba de óleo	4	Unidade	502,52	2.010,08
483	Bomba de ignição	4	Unidade	1.111,11	4.444,44
484	Cabos de vela	8	Unidade	81,95	655,60
485	Câmara de ré	5	Unidade	303,11	1.515,55
486	Camisa do motor	3	Unidade	1.790,00	5.370,00
487	Computador do bordo	3	Unidade	5.628,89	16.886,67
488	Conta giros	8	Unidade	201,92	1.615,36
489	Correa dentada	8	Unidade	103,89	831,12
490	Correia do alternador	8	Unidade	43,66	349,28
491	Coxim amortecedor	6	Unidade	214,45	1.286,70
492	Dobradiças portas traseiras	11	Unidade	79,58	875,38
493	Eixo traseiro	3	Unidade	511,67	1.535,01
494	Escapamento completo	3	Unidade	895,33	2.685,99
495	Farol dianteiro completo	5	Unidade	304,95	1.524,75
496	Filtro óleo lubrificante	15	Unidade	32,82	492,30
497	Filtro ar condicionado	15	Unidade	44,00	660,00
498	Filtro combustível	15	Unidade	49,84	747,60
499	Filtro de ar condicionado cabine traseira	23	Unidade	22,33	513,59
500	Filtro de ar secundário	10	Unidade	62,67	626,70
501	Grade dianteira	5	Unidade	282,92	1.414,60
502	Hidrovacu	3	Unidade	731,95	2.195,85



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

503	Iluminação externa lateral	15	Unidade	17,67	265,05
504	Impulsor de partida	10	Unidade	113,47	1.134,70
505	Junta do coletor	10	Unidade	33,45	334,50
506	Junta do tampão	10	Unidade	92,46	924,60
507	Kit abraçadeiras	55	Unidade	7,67	421,85
508	Kit de embreagem	5	Unidade	1.239,73	6.198,65
509	Lâmpadas bido	50	Unidade	18,25	912,50
510	Lanternas traseiras completas	6	Unidade	183,45	1.100,70
511	Lonas de freio	8	Unidade	92,45	739,60
512	Maçanetas	8	Unidade	61,62	492,96
513	Mangotes	15	Unidade	37,90	568,50
514	Motor de partidas	3	Unidade	1.780,51	5.341,53
515	Palheta do limpado	20	Unidade	49,30	986,00
516	Parabrisa dianteiro	4	Unidade	906,47	3.625,88
517	Pastilhas de freio	20	Unidade	53,55	1.071,00
518	Plator de embreagem	5	Unidade	614,78	3.073,90
519	Polia da bomba	11	Unidade	38,22	420,42
520	Porcas para roda	50	Unidade	8,17	408,50
521	Protetor do cater	12	Unidade	91,78	1.101,36
522	Radiador	5	Unidade	366,78	1.833,90
523	Reator para lâmpadas	8	Unidade	18,25	146,00
524	Perfil bomba elétrica	5	Unidade	211,41	1.057,05
525	Reguladores de pressão	8	Unidade	99,78	798,24
526	Relé	15	Unidade	13,67	205,05
527	Reservatório de água	5	Unidade	68,40	342,00
528	Reservatório óleo de freio	5	Unidade	37,90	189,50
529	Retrovisores externos	6	Unidade	211,75	1.270,50
530	Rolamento roda dianteira	8	Unidade	168,71	1.349,68
531	Rolamentos	20	Unidade	37,90	758,00
532	Rolamento do cardan	20	Unidade	61,96	1.239,20
533	Rolamento roda traseira	20	Unidade	181,83	3.636,60
534	Semi eixo	7	Unidade	214,12	1.498,84
535	Sensor de rotação	8	Unidade	185,32	1.482,56
536	Sonda lambda	5	Unidade	207,17	1.035,85
537	Tacógrafo digital	3	Unidade	1.197,92	3.593,76
538	Tambor de freio	15	Unidade	92,80	1.392,00
539	Tanque de combustível	3	Unidade	603,17	1.809,51



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

540	Terminal de direção	15	Unidade	141,79	2.126,85
541	Válvula de descarga	10	Unidade	192,43	1.924,30
542	Válvulas de freio de mão	10	Unidade	217,51	2.175,10
543	Velas de ignição	10	Unidade	61,96	619,60
544	Vidros traseiros laterais	10	Unidade	355,10	3.551,00
545	Vidros traseiros tipo janela	10	Unidade	355,10	3.551,00
546	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	700	Unidade	104,33	73.031,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>204.250,97</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI.b**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO – SERVIÇOS**

**SERVIÇOS PARA VEICULOS TIPO RENAULT MASTER AMBULÂNCIA**

<b>Serviço</b>	<b>Tempo gasto (horas)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Mecânica Geral	300	218,94	65.682,00
Sistema de Arrefecimento	120	73,33	8.799,60
Serviço de Refrigeração	120	309,67	37.160,40
Elétrica Geral	240	220,81	52.994,40
Lanternagem e pintura	150	265,33	39.799,50
Retífica geral	240	207,24	49.737,60
Alinhamento	120	60,17	7.220,40
Cambagem e Balanceamento geral	120	81,00	9.720,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>271.113,90</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –  
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO FIAT TORO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
547	Amortecedor dianteiro	4	Unidade	382,89	1.531,56
548	Amortecedor traseiro	4	Unidade	361,33	1.445,32
549	Bucha tensor dianteiro ft l/e	12	Unidade	62,11	745,32
550	Barra direção axial	6	Unidade	94,22	565,32
551	Bico injetor	3	Unidade	879,36	2.638,08
552	Bieleta suspensão ft d/e	11	Unidade	42,78	470,58
553	Bobina ignição plast ft	3	Unidade	794,64	2.383,92
554	Borracha porta ft dt>ts	6	Unidade	92,12	552,72
555	Bucha eixo traseiro ft	6	Unidade	123,33	739,98
556	Cabo cx marcha ft engate	6	Unidade	206,00	1.236,00
557	Cabo embreagem ft	6	Unidade	183,11	1.098,66
558	Cabos vela ft	6	Unidade	94,78	568,68
559	Capsula marcha lenta ft	6	Unidade	199,78	1.198,68
560	Cobertura correia dentada ft	3	Unidade	283,22	849,66
561	Correia alternador ft	9	Unidade	62,95	566,55
562	Cubo roda dianteiro	4	Unidade	313,67	1.254,68
563	Defletor radiador	5	Unidade	194,47	972,35
564	Evaporador ar condicionador ft	3	Unidade	578,30	1.734,90
565	Farol ft l/d	3	Unidade	1070,83	3.212,49
566	Farol ft l/e	3	Unidade	1070,83	3.212,49
567	Fechadura tampa ft traseiro	4	Unidade	296,78	1.187,12
568	Fecho capo ft superior	5	Unidade	190,89	954,45
569	Filtro ar	16	Unidade	50,33	805,28
570	Filtro combustível injeção	42	Unidade	23,00	966,00
571	Flange bomba combustível	4	Unidade	303,33	1.213,32
572	Junta homocinética ft	3	Unidade	390,55	1.171,65



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

573	Junta motor ft c/ret	4	Unidade	491,33	1.965,32
574	Kit embreagem ft 190 mm	4	Unidade	609,45	2.437,80
575	Mangote radiador ft inf	6	Unidade	110,39	662,34
576	Mangueira filtro ar ft	4	Unidade	276,14	1.104,56
577	Maquina vidro dianteiro ft l/d	4	Unidade	208,36	833,44
578	Maquina vidro dianteiro ft l/e	4	Unidade	208,36	833,44
579	Vidro Parabrisa ft	3	Unidade	1313,33	3.939,99
580	Parachoque dianteiro ft	3	Unidade	810,89	2.432,67
581	Parachoque traseiro ft	3	Unidade	801,42	2.404,26
582	Pastilha freio ft dianteiro	16	Unidade	156,33	2.501,28
583	Polia virabrequim ft	4	Unidade	161,25	645,00
584	Pressostado ar condicionador ft	3	Unidade	711,61	2.134,83
585	Radiador ft d'agua	3	Unidade	771,25	2.313,75
586	Retentor volante ft	5	Unidade	195,48	977,40
587	Retrovisor ft l/d fix	3	Unidade	395,00	1.185,00
588	Retrovisor ft l/e fix	3	Unidade	395,00	1.185,00
589	Sapata susp ft dianteiro l/e	6	Unidade	211,75	1.270,50
590	Silencioso final ft b	6	Unidade	304,95	1.829,70
591	Silencioso intermediário ft	4	Unidade	332,05	1.328,20
592	Sonda lambda ft	3	Unidade	313,42	940,26
593	Tampa reservatório de água radiador ft	8	Unidade	19,22	153,76
594	Tanque combustível ft galvanizado	3	Unidade	813,11	2.439,33
595	Terminal de direção ft l/d	11	Unidade	61,96	681,56
596	Tirante cx mch externo	8	Unidade	82,30	658,40
597	Tubo flexível cano mtr ft	6	Unidade	79,58	477,48
598	Válvula acd ft	6	Unidade	201,58	1.209,48
599	Válvula termostática ft	6	Unidade	194,47	1.166,82
600	Vela ignição ft	6	Unidade	109,33	655,98
601	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L.	250	Unidade	106,00	26.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>100.143,31</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII.b**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO – SERVIÇOS**

**SERVIÇOS PARA VEICULOS TIPO FIAT TORO**

<b>Serviço</b>	<b>Tempo gasto (horas)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Mecânica Geral	200	218,94	43.788,00
Sistema de Arrefecimento	20	73,33	1.466,60
Serviço de Refrigeração	20	309,67	6.193,40
Elétrica Geral	40	220,81	8.832,40
Lanternagem e pintura	20	265,33	5.306,60
Retífica geral	40	207,24	8.289,60
Alinhamento	20	60,17	1.203,40
Cambagem e Balanceamento geral	20	81,00	1.620,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>76.700,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VIII.a**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA –  
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES**

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO  
MOTOCICLETAS CG160 (HONDA)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
602	Amortecedor	9	Unidade	126,33	1136,97
603	Aro dianteiro	9	Unidade	107,90	971,10
604	Aro do farol	12	Unidade	15,73	188,76
605	Aro traseiro	9	Unidade	111,65	1004,85
606	Bateria 12v - 5ah	6	Unidade	200,40	1202,40
607	Bengala	10	Unidade	89,47	894,70
608	Biela	9	Unidade	95,83	862,47
609	Bomba combustível	6	Unidade	737,33	4423,98
610	Borracha para estribo	17	Unidade	28,13	478,21
611	Bucha balança	22	Unidade	40,53	891,66
612	Buzina	7	Unidade	34,17	239,19
613	Cabo acelerador	32	Unidade	24,38	780,16
614	Cabo embreagem	32	Unidade	24,38	780,16
615	Cabo freio	32	Unidade	24,38	780,16
616	Cabo velocímetro	17	Unidade	24,38	414,46
617	Cachimbo de vela	32	Unidade	28,13	900,16
618	Caixa de direção	14	Unidade	52,60	736,40
619	Carcaça painel inferior	14	Unidade	77,40	1083,60
620	Carcaça painel interna	10	Unidade	102,03	1020,30
621	Carcaça painel superior	13	Unidade	89,47	1163,11
622	Cavalete lateral c/borracha (descanso)	19	Unidade	46,57	884,83
623	Chave de ignição	19	Unidade	58,97	1120,43
624	Chave de luz	17	Unidade	58,63	996,71
625	Corrente de comando	18	Unidade	52,60	946,80
626	Coxim da coroa	23	Unidade	40,24	925,52
627	Coxim piscas	57	Unidade	18,35	1045,95
628	Cubo central de embreagem	8	Unidade	187,67	1501,36
629	Eixo da balança	18	Unidade	40,53	729,54



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

630	Eixo da roda dianteira	18	Unidade	40,20	723,60
631	Eixo da roda traseira	18	Unidade	40,20	723,60
632	Eixo do peão	8	Unidade	274,13	2193,04
633	Embreagem de velocímetro	16	Unidade	40,53	648,48
634	Espelho retrovisor	27	Unidade	34,17	922,59
635	Estator	10	Unidade	274,13	2741,30
636	Esticador corrente	26	Unidade	8,03	208,78
637	Fiação principal	16	Unidade	41,67	666,72
638	Filtro de ar	21	Unidade	34,17	717,57
639	Guia corrente comando	16	Unidade	46,57	745,12
640	Guia de cabo	18	Unidade	46,57	838,26
641	Guidão	14	Unidade	58,63	820,82
642	Interruptor embreagem	24	Unidade	27,80	667,20
643	Interruptor partida	24	Unidade	40,53	972,72
644	Jogo de junta para motor	16	Unidade	52,27	836,32
645	Kit motor (coroa, corrente e peão)	15	Kit	107,57	1613,55
646	Lâmpada 12v 21/5w do stop	42	Unidade	8,84	371,28
647	Lâmpada 12v 35/35w	15	Unidade	52,27	784,05
648	Lâmpada do painel	40	Unidade	4,11	164,40
649	Lâmpada do pisca	40	Unidade	5,36	214,40
650	Lente do painel	20	Unidade	10,31	206,20
651	Manete direita	25	Unidade	12,12	303,00
652	Manete esquerdo	25	Unidade	12,12	303,00
653	Manopla (direita/esquerda)	25	Unidade	21,77	544,25
654	Mola bengala	12	Unidade	58,63	703,56
655	Mola do descanso lateral	12	Unidade	8,70	104,40
656	Painel completo	4	Unidade	618,33	2473,32
657	Parafuso bujão do óleo	10	Unidade	9,03	90,30
658	Paralama dianteiro	10	Unidade	77,40	774,00
659	Patins de freios (traseiros/dianteiros))	10	Unidade	40,20	402,00
660	Pedal do cambio	12	Unidade	33,83	405,96
661	Pedal freio	12	Unidade	33,83	405,96
662	Pisca	15	Unidade	33,83	507,45
663	Plator de embreagem	12	Unidade	43,62	523,44
664	Rabeta completa	5	Unidade	111,32	556,60
665	Raio dianteiro reforçado	10	Jogo	58,63	586,30
666	Raio traseiro reforçado	10	Jogo	58,63	586,30
667	Retentor bengala	17	Unidade	33,83	575,11

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

668	Retentor cambio	17	Unidade	11,28	191,76
669	Retentor embreagem	25	Unidade	10,03	250,75
670	Retentor tampa válvula	25	Unidade	16,35	408,75
671	Rolamento da biela direito	10	Unidade	77,07	770,70
672	Rolamento da biela esquerdo	10	Unidade	77,07	770,70
673	Rolamento roda dianteiro	25	Unidade	15,40	385,00
674	Rolamento roda traseira	17	Unidade	18,01	306,17
675	Suporte escovas	15	Unidade	40,20	603,00
676	Suporte farol	10	Unidade	61,25	612,50
677	Tampa lateral direita	6	Unidade	150,80	904,80
678	Tampa lateral esquerda	6	Unidade	150,80	904,80
679	Tensor para corrente comando	10	Unidade	64,67	646,70
680	Trava pinhão	10	Unidade	6,23	62,30
681	Varão do freio	10	Unidade	21,77	217,70
682	Vareta de óleo	7	Unidade	15,40	107,80
683	Vela de ignição	15	Unidade	33,83	507,45
684	Velocímetro (completo)	7	Unidade	232,04	1624,28
685	Óleo lubrificante para motores a gasolina 20w50, embalagem de 1L.	300	Unidade	29,67	8901,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 73.905,05</b>

**PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS TIPO  
MOTOCICLETAS YAMAHA YBR**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
686	Agulha	9	Unidade	28,13	253,17
687	Alça	9	Unidade	58,63	527,67
688	Amortecedor traseiro	6	Unidade	236,93	1421,58
689	Anel de segmento	9	Unidade	58,63	527,67
690	Anel de vareta	11	Unidade	40,20	442,20
691	Bateria de 5,5 amperes	8	Unidade	187,67	1501,36
692	Biela	10	Unidade	101,53	1015,30
693	Bucha da balança	13	Unidade	33,83	439,79
694	Bucha da coroa	13	Unidade	40,20	522,60
695	Cabo de embreagem	33	Unidade	21,77	718,41

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

696	Cabo de freio	33	Unidade	21,77	718,41
697	Cabo de vela	18	Unidade	21,77	391,86
698	Cabo de velocímetro	18	Unidade	21,77	391,86
699	Cabo do acelerador	33	Unidade	21,77	718,41
700	Caixa de direção	3	Unidade	4912,80	14738,40
701	Camisa do motor	8	Unidade	40,20	321,60
702	Cavaleta lateral	16	Unidade	52,27	836,32
703	Corrente	8	Unidade	138,73	1109,84
704	Cubo dianteiro	6	Unidade	150,13	900,78
705	Cubo traseiro	11	Unidade	49,99	549,89
706	Engenho de velocidade	11	Unidade	11,65	128,15
707	Esticador de corrente	11	Unidade	64,67	711,37
708	Farol	8	Unidade	52,27	418,16
709	Guidão	8	Unidade	52,27	418,16
710	Jogo de junta do motor	13	Unidade	40,53	526,89
711	Jogo de patin de freio	8	Unidade	107,57	860,56
712	Kit de tração	11	Unidade	15,40	169,40
713	Lâmpada bido	13	Unidade	18,01	234,13
714	Lâmpada de 2 contatos	15	Unidade	4,28	64,20
715	Lâmpada do painel	31	Unidade	7,42	230,02
716	Lâmpada do pisca	36	Unidade	10,51	378,36
717	Lâmpada do stop	15	Unidade	58,63	879,45
718	Lanterna do pisca	21	Unidade	40,53	851,13
719	Lona de freio	11	Unidade	22,10	243,10
720	Manopla	16	Unidade	34,17	546,72
721	Pastilha de freio	13	Unidade	34,17	444,21
722	Pedal da marcha	11	Unidade	34,17	375,87
723	Pedal de freio	11	Unidade	65,00	715,00
724	Pedal de partida	11	Unidade	58,97	648,67
725	Pisca	21	Unidade	40,53	851,13
726	Pistão	11	Unidade	59,63	655,93
727	Relê de pisca	16	Unidade	34,17	546,72
728	Retentor de válvula	21	Unidade	27,94	586,74
729	Retentor do telescópio	16	Unidade	40,53	648,48
730	Retrovisor	16	Unidade	34,50	552,00
731	Rolamento de apoio	16	Unidade	28,13	450,08
732	Rolamento de biela	18	Unidade	39,53	711,54
733	Segmento	14	Unidade	71,03	994,42
734	Solução de bateria	16	Unidade	34,17	546,72
735	Tampa do tanque	9	Unidade	58,80	529,20
736	Telescópio	9	Unidade	52,27	470,43



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

737	Válvula de admissão	11	Unidade	33,83	372,13
738	Válvula de escape	11	Unidade	40,20	442,20
739	Vela de ignição	16	Unidade	33,83	541,28
740	Óleo lubrificante para motores a gasolina 20w50, embalagem de 1L.	75	Unidade	29,67	2225,25
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 48.014,92</b>

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO  
MOTOCICLETAS TORNADO (HONDA)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
741	Bateria de 6 amperes	12	Unidade	200,73	2408,76
742	Boia do tanque	9	Unidade	101,53	913,77
743	Cabo de embreagem	27	Unidade	49,90	1347,30
744	Cabo de vela	7	Unidade	34,17	239,19
745	Cabo do acelerador	7	Unidade	40,53	283,71
746	Cabo de velocímetro	12	Unidade	71,03	852,36
747	Cachimbo	27	Unidade	40,53	1094,31
748	Capacete	5	Unidade	200,73	1003,65
749	Corrente	12	Unidade	11,79	141,48
750	Elemento do filtro de ar	12	Unidade	52,60	631,20
751	Escape	7	Unidade	375,33	2627,31
752	Jogo de junta do motor	9	Unidade	102,87	925,83
753	Jogo de patim de freio	7	Unidade	52,93	370,51
754	Kit de tração	7	Unidade	225,20	1576,40
755	Lâmpada bido	7	Unidade	25,52	178,64
756	Lâmpada de 2 contatos	7	Unidade	27,80	194,60
757	Lâmpada de farol	7	Unidade	52,27	365,89
758	Lâmpada do painel	27	Unidade	8,09	218,43
759	Lâmpada do pisca	7	Unidade	4,28	29,96
760	Lâmpada do stop	7	Unidade	9,01	63,07
761	Lâmpada pingo d'água	7	Unidade	4,05	28,35
762	Lona de freio	7	Unidade	34,17	239,19
763	Luvas	7	Pares	22,10	154,70
764	Maneta de freio	7	Unidade	13,12	91,84
765	Pastilha de freio	7	Unidade	11,12	77,84
766	Raio	7	Jogo	46,57	325,99

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

767	Retentor de válvula	7	Unidade	11,98	83,86
768	Retentor de telescópio	7	Unidade	40,87	286,09
769	Retrovisor	7	Par	33,83	236,81
770	Rolamento dianteiro	7	Unidade	15,40	107,80
771	Solução de bateria	7	Litro	21,43	150,01
772	Tampa do tanque	5	Unidade	46,23	231,15
773	Terminal supressivo	7	Unidade	52,27	365,89
774	Vela de ignição	12	Unidade	33,50	402,00
775	Óleo lubrificante para motores a gasolina 20w50, embalagem de 1L.	75	Unidade	29,67	2225,25
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 20.473,14</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VIII.B**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTO POR VEÍCULO – SERVIÇOS**

**SERVIÇOS PARA VEICULOS TIPO MOTOCICLETAS HONDA E YAMAHA**

<b>Serviço</b>	<b>Tempo gasto (horas)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Mecânica Geral	150	218,94	32841,00
Sistema de Arrefecimento			0,00
Serviço de Refrigeração			0,00
Elétrica Geral			0,00
Lanternagem e pintura			0,00
Retífica geral			0,00
Alinhamento			0,00
Cambagem e Balanceamento geral			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>32.841,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO XI**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE GASTOS TOTAIS**

GRUPO 1 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES (MOBI, UNO, HILUX, SPRINTER, STRADA, RENAULT, TORO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.750	HORAS	1.138.239,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS	01	UNIDADE	1.108.193,98

Nota: a quantidade estimada de horas é para o período de 12 (doze) meses.

GRUPO 2 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E LUBRIFICANTES (CG 160, YAMAHA YBR, HONDA TORNADO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS)	150	HORAS	32.841,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS (MOTOCICLETAS)	01	UNIDADE	142.393,11

Nota: a quantidade estimada de horas é para o período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2112001/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 008/2022**

**À**  
**Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)**  
**Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 008/2022**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
<b>REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO</b>		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
<b>DADOS DA BANCÁRIO</b>		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta referente a seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços para eventual seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA,, conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**GRUPO 1 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES (MOBI, UNO, HILUX, SPRINTER, STRADA, RENAULT, TORO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Manutenção de veículos	1.138.239,00	
2	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes:	1.108.193,98	

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO II.a A VII.b do termo de referência.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GRUPO 2: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E LUBRIFICANTES (CG 160, YAMAHA YBR, HONDA TORNADO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
3	Manutenção de veículos - MOTOCICLETAS	32.841,00	
4	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes: - MOTOCICLETAS	142.393,11	

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO VIII.a e VIII.b do termo de referência.

- 1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura das propostas.
- 3. DISTANCIA DA EMPRESA Á SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE:** \_\_\_\_ KM (informar a distância em Km).
- 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

**OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA TODAS AS TABELAS QUE FORMAM OS PREÇOS, (CONSTANTES DOS ANEXOS II.a a VIII.b DO TERMO DE REFERÊNCIA).**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. \_\_\_\_/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - \_\_\_\_/2021

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o município de Trizidela do VAle (MA), por intermédio do (**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**), com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº \_\_\_\_/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora independentemente de transcrição.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

<b>FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</b>
--

**GRUPO 1 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES (MOBI, UNO, HILUX, SPRINTER, STRADA, RENAULT, TORO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Manutenção de veículos	
2	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes:	

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO II.a A VII.b do termo de referência.

GRUPO 2: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E LUBRIFICANTES (CG 160, YAMAHA YBR, HONDA TORNADO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
3	Manutenção de veículos - MOTOCICLETAS	
4	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes: - MOTOCICLETAS	

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO VIII.a e VIII.b do termo de referência.

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O Órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde**.

### **4. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

4.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0225 – Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** 0004 – Administração Setorial

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.068 – Manutenção da Secretaria de Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**FONTE:** 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**FONTE:** 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0202 – Fundo Municipal de Saúde.

**FUNÇÃO:** 10 – Saúde

**SUBFUNÇÃO:** 301 – Atenção Básica

**PROGRAMA:** 0016 – Gestão Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.103 – Manutenção da Fundo Municipal de Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**FONTE:** 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**FONTE:** 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

5.1. A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento.

5.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no decreto municipal e na Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

5.4.1. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

5.4.2. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

5.4.3. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

5.4.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

**7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).**

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.8.** O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **8. DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES**

Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº xxx/2022, do município de Trizidela do Vale, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (e-mail, telefone, etc)
------------	------	----------	---------------	--

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

**9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

**9.4.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**9.5.** E dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras, no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja

**9.6.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Município de Trizidela do Vale (MA), **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE/ \_\_\_\_/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO  
VALE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**xxxxx**, E A EMPRESA **XXXX**.

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, com sede na rua xxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, e a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

GRUPO 1: Formados pelos itens 1 e 2 conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Manutenção de veículos	
2	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes:	

GRUPO 2: Formada pelos itens 3 e 4 conforme tabela a baixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
------	---------------	------------------------

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3	Manutenção de veículos - MOTOCICLETAS	
4	Fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes: - MOTOCICLETAS	

2.1. A prestação dos serviços objeto será realizada nos veículos relacionados no Anexo I deste Contrato.

2.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção (item 1) é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), considerando, para tanto, a estimativa de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas anuais, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

2.1.2.. O valor anual estimado para o fornecimento de peças (item 2) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação na modalidade empreitada por preço UNITÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2022 – Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

5.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.3 A Contratada deverá manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:

5.3.1 Local fechado e coberto para guardar do veículo nas dependências da oficina;

5.3.2 Possuir infraestrutura e instrumental mínimo para execução dos serviços de manutenção veicular;

5.3.3 Aparelhagem para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos; e

5.3.4 Equipamentos próprios para serviços em veículos com injeção eletrônica.

5.4 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.5 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, e-mail.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.9 A Contratada não será responsável:

5.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

5.10 A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à execução do objeto do contrato;

6.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitido a subcontratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1. O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....).

9.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção é de R\$ ..... (.....).

9.1.2. O valor unitário (por hora) para prestação de serviços de manutenção é de R\$ ..... (.....).

9.1.3. O valor anual estimado para o fornecimento de peças é de R\$ R\$ ..... (.....).

9.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

10.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

10.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.5 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_/\_\_/\_\_, e encerramento em \_\_/\_\_/\_\_.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2. -O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57. II, da Lei federal 8,666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) A Secretaria Municipal CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.
- d) O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11.3. - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

11.3.1. Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202\_\_\_, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:**

**Função:**

**Subfunção:**

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Programa:**

**Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte:**

**13.2.** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS**

14.1 O prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

14.2 A contratada deverá atender os seguintes prazos para a execução do objeto do contrato:

14.2.1 Fornecimento de peças e acessórios:

14.2.1.1 Emitir orçamento prévio, no máximo, em 2 dias úteis da contados solicitação da Contratante;

14.2.1.2 Entregar os componentes disponíveis em estoque, em 1 dia útil contado do recebimento da ordem de fornecimento;

14.2.1.3 No caso de componentes não disponíveis em estoque:

14.2.1.3.1 Comprovar, por documento ou e-mail, a indisponibilidade dos materiais em até 2 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento;

14.2.1.3.2 Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 10 dias úteis da emissão da ordem de fornecimento; e

14.2.1.3.3 Informar à fiscalização quando do recebimento dos materiais.

14.2.2 A prestação de serviços de Manutenção:

14.2.2.1 Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação da Contratante;

14.2.2.2 Iniciar o serviço em, no máximo, 3 dias úteis, contado da autorização do Contratante;

14.2.2.3 Executar os serviços em no máximo, 2 dias úteis em situações que demandem até 3 horas de mão de obra e 4 dias úteis para os demais, contados da emissão da Ordem de Serviço; e

14.2.2.4 No caso do item 14.2.1.3 os prazos serão contados a partir do recebimento dos materiais no estoque da Contratada, observado o prazo do item 14.2.1.3.2.

14.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

14.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Secretaria municipal de saúde, setor de transporte, Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, e-mail: cplpmtv@outlook.com.

14.3.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3. apresentar documentação falsa;

18.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 18.1.6. não manter a proposta;
- 18.1.7. cometer fraude fiscal;
- 18.1.8. comportar-se de modo inidôneo
- 18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**20.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: